01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA ..... Nº 01 /2013 AO PLE

/20.. , PROCESSO Nº /20...

PROTOCOLADO SOB Nº 1789 /2013

EM 16 / 04 / 2013

	ATA
ACEITO EM / /2012 APROVADO EM 30/09/2012 REJEITADO EM / /2012 ARQUIVO	9074

"ALTERA O ARTIGO 160, CAPUT, DA LEI ÔRGANICA DO MUNICIPIO DO RIO GRANDE".

Art.1°- Fica alterado o Art.160, caput, da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art.160**- O Município aplicará anualmente, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público".

Art.2°- Esta emenda entra em vigor na data da sua publicação.

VISTO

_____
Presidente

02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA ..... Nº___/20.. AO PLE /20.. , PROCESSO Nº /20...

PROTOCOLADO SOB Nº_____/20..

EM ___/____/___

	ATA
ACEITO EM / /2012	
APROVADO EM / /2012	
REJEITADO EM / /2012	
[redacted]IVO	

JUSTIFICATIVA: Todas as áreas sociais sob a responsabilidade do poder público municipal, sejam elas ligadas á segurança, saúde, inovação, emprego ou renda, entre tantas outras, dependem e estão diretamente ligadas á questões educacionais.Quanto melhor, mais eficiente, eficaz e desenvolvido for o sistema de educação de uma localidade, menor será o número de problemas por ventura identificados nas demais áreas. O ensino público precisa receber constante e especial atenção, tanto do executivo como do legislativo, e todo recurso financeiro destinado a este setor será sempre altamente justificável e benéfico a todos, tanto de forma imediata, como a curto, médio e longo prazo. Isto posto , aplicar novamente trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento da educação municipal e, em última e derradeira instância, otimizar de forma contundente a qualidade de vida dos nossos munícipes, assim como um passo importante para o crescimento humano e intelectual de nossa cidade.

VISTO

_____
Presidente

03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA ..... Nº___/20.. AO PLE /20.. , PROCESSO Nº /20...

PROTOCOLADO SOB Nº_____/20..

EM ___/____/___

ACEITO EM / /2012 APROVADO EM / /2012 REJEITADO EM / /2012 ARQUIVO	ATA

Andrea Dutra Westphal
Vereadora do PTB

Flavio Santos
Vereador do PSDB

José Antonio- Repolilho.
Vereador do PSDB

Giovane Moralles
Vereador do PTB

Dirnei Motta
Vereador do PPS

Ângelo Fernando Ribeiro
Vereador do PCdoB

Paulo Roldão
Vereador do PRB

VISTO

Presidente

04

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Emenda
Processo nº 1789/2012

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
..... Sra. Giovani Moeller .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

402/13

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de Abril de 20 13

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de Maio de 20 13

05

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO** Emenda 1789/2012

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 25 de 04 de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

(1b)

PROCESSO N º 1789 **VEREADOR:** Claudio

EMENDA: Aditiva.

Que o referido 35% seja aplicado gradativamente até 2017.

DATA 29.04.13 **VISTO**

7

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Emenda Aditiva

DESPACHO

Processo nº 1789/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....Ver. Giovani Moller.....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 30 de 04 de 20 13

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

L 54/13

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 30 de Abril de 20 13

Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 08 de maio de 20 13

8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Emenda Aditiva

PARECER **PROCESSO** 1789/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de 05 de 2017

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROPOSTA DE PROJETO SUBSTITUTIVO AO PROJETO SUBSTITUTIVO PROCESSO N° 2028/2013.

	ATA
ACEITO EM / /2013	
APROVADO EM / /2013	
REJEITADO EM / /2013	

PROTOCOLADO SOB N°_____/2013

EM / /2013

Retirado Ata 90ª 30.09.13

"Altera e acrescenta a redação do artigo 160 da Lei Orgânica do Município do Rio Grande"

Art.1°- Fica alterado o Artigo 160, caput, da Lei Orgânica do Município do Rio Grande, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 160- O Município aplicará anualmente, trinta e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Paragrafo Único- A porcentagem excedente aos 25% será aplicada na forma escalonada de 4% no ano de 2014, 3% no ano de 2015 e 3% no ano de 2016." (N.R.)

Art. 2°- Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Dutra Westphal
Vereadora do PTB

VISTO

_____
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** _____

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Sec. Ramão .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 8 de Julho de 20 13

_____

Presidente da Comissão VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 09 de 07 de 20 13

_____

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

_____

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Julho de 20 13

_____

Relator (a)

11

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER **PROCESSO**.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) **CONSTITUCIONAL**

( ) **INCONSTITUCIONAL**

( ) **ANTIJURÍDICO**

( ) **ANTIREGIMENTAL**

( ) **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 09 de Julho de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

VEREADOR
Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 91273
07 / 10 / 2013
RUBRICA | FOLHAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Rio Grande, 07 de outubro de 2013.

Senhor Presidente,

Como é de vosso conhecimento, a tramitação do Projeto de Lei protocolado sob o número 1789/2013, que propõe alteração à Lei Orgânica Municipal, no tocante ao percentual aplicado na educação, tem gerado dúvidas em relação a sua constitucionalidade, bem como acerca de eventuais efeitos negativos as demais obrigações de cunho social do Município como saúde, segurança, saneamento entre outras.

Considerando tais dúvidas, geradas durante a tramitação do processo, solicito a Vossa Excelência que encaminhe, com a máxima urgência, pedido de parecer ao setor jurídico desta Casa Legislativa sobre a constitucionalidade da referida proposta de emenda a Lei Orgânica do Município.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Atenciosamente,

Ver. Luiz Francisco Spotorno
Bancada do PT

Ao Excelentíssimo Sr.
Paulo Renato Mattos Gomes
MD Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande.

Elci Rodrigues Florenc
DIRETOR

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

MEMORANDO

Ao Senhor Presidente
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes

O Vereador abaixo assinado vem por meio deste, requerer a Vossa Excelência, um estudo mais aprofundado do aspecto jurídico e impacto financeiro referente à proposta de emenda à Lei Orgânica Nº1789/2013 (35% para educação).

Rio Grande, 14 de outubro de 2013.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Charles Saraiva
Vereador do PMDB

Thiago Pires Gonçalves
Vereador do PMDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICIPIO DA FAZENDA

14

Ofício 288/2013/SMF

Rio Grande, 30 de Outubro de 2013.

Exmo. Presidente

Em resposta ao Ofício nº 037/2013 da Câmara Municipal do Rio Grande, Gabinete da Presidência, estamos enviando em anexo, Análise Técnica e Financeira da Aplicação de 35% em Educação.

Sendo o que tínhamos para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

PAULO ROBERTO LOUREIRO GARCIA
Secretário de Município da Fazenda

Exmo. Sr.
PAULO RENATO MATTOS GOMES
Presidente da Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO

ANÁLISE TÉCNICA E FINANCEIRA DA APLICAÇÃO DE 35% EM EDUCAÇÃO

1. Considerando a base de aplicação definida na Lei Federal 11.646/2007 e a receita prevista na LDO 2014, temos a seguinte base de cálculo:

RECEITA	VALOR (R$)
Arrecadação Própria	
IPTU	10.411.395,63
IRRF	11.854.452,37
ITBI	6.814.500,00
ISSQN	87.364.389,10
Dív.Ativa de Impostos	5.531.906,80
Juros e Correção de Imp.	937.863,70
SUB-TOTAL	**122.914.507,60**
Transferências Federais	
FPM	54.741.641,51
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37
ITR	534.347,13
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53
IPI/ Exportação	1.548.912,95
SUB-TOTAL	**60.152.280,49**
Transferências Estaduais	
ICMS	114.088.876,91
IPVA	15.605.774,52
SUB-TOTAL	**129.694.651,43**
BASE TOTAL	**312.761.439,51**

*Salientamos que independentemente do percentual aplicado a base de cálculo não varia.

2. Aplicação dos percentuais de 25,4% e 35%:

Na LDO foi sugerido o percentual de 25,4%, como segue:

RECEITA PREVISTA NA LDO (JULHO/2013)

RECEITA	VALOR (R$)	EDUCAÇÃO (MDE)		EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
Arrecadação Própria		%	R$	%	R$
IPTU	10.411.395,63	25,4	2.644.494,49		
IRRF	11.854.452,37	25,4	3.011.030,90		
ITBI	6.814.500,00	25,4	1.730.883,00		
ISSQN	87.364.389,10	25,4	22.190.554,83		
Div.Ativa de Impostos	5.531.906,80	25,4	1.405.104,33		
Juros e Correção de Imp.	937.863,70	25,4	238.217,38		
SUB-TOTAL	**122.914.507,60**		**31.220.284,93**		
Transferências Federais					
FPM	54.741.641,51	5,4	2.956.048,64	20	10.948.328,30
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37	25,4	635.409,54		
ITR	534.347,13	5,4	28.854,75	20	106.869,43
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53	5,4	44.591,39	20	165.153,31
IPI/ Exportação	1.548.912,95	5,4	83.641,30	20	309.782,59
SUB-TOTAL	**60.152.280,49**		**3.748.545,62**		**11.530.133,62**
Transferências Estaduais					
ICMS	114.088.876,91	5,4	6.160.799,35	20	22.817.775,38
IPVA	15.605.774,52	5,4	842.711,82	20	3.121.154,90
SUB-TOTAL	**129.694.651,43**		**7.003.511,18**		**25.938.930,29**
BASE TOTAL	**312.761.439,51**		**41.972.341,73**		**37.469.063,91**

*Valor de aplicação em educação sugerido na LDO **R$ 79.441.405,64**

Considerando 35% de aplicação conforme proposta, temos:

RECEITA	VALOR (R$)	EDUCAÇÃO (MDE)		EDUCAÇÃO (FUNDEB)	
Arrecadação Própria		%	R$	%	R$
IPTU	10.411.395,63	35	3.643.988,47		
IRRF	11.854.452,37	35	4.149.058,33		
ITBI	6.814.500,00	35	2.385.075,00		
ISSQN	87.364.389,10	35	30.577.536,18		
Div.Ativa de Impostos	5.531.906,80	35	1.936.167,38		
Juros e Correção de Imp.	937.863,70	35	328.252,30		
SUB-TOTAL	**122.914.507,60**		**43.020.077,66**		
Transferências Federais					
FPM	54.741.641,51	15	8.211.246,23	20	10.948.328,30
Cota-extra do FPM (EC 55/2007)	2.501.612,37	35	875.564,33		
ITR	534.347,13	15	80.152,07	20	106.869,43
LC 87/96 (Lei Kandir)	825.766,53	15	123.864,98	20	165.153,31

16

IPI/ Exportação	1.548.912,95	15	232.336,94	20	309.782,59
SUB-TOTAL	**60.152.280,49**		**9.523.164,55**		**11.530.133,62**
Transferências Estaduais					
ICMS	114.088.876,91	15	17.113.331,54	20	22.817.775,38
IPVA	15.605.774,52	15	2.340.866,18	20	3.121.154,90
SUB-TOTAL	**129.694.651,43**		**19.454.197,71**		**25.938.930,29**
BASE TOTAL	**312.761.439,51**		**71.997.439,92**		**37.469.063,91**

*Valor de aplicação em educação sugerido na LDO **R$ 109.466.503,83**

Neste sentido temos que a diferença entre os 25,4% da LDO e a proposta de 35% **R$ 30.025.098,19,** ou seja, a cada 1% de aumento representa cerca de **R$ 3.000.000,00.**

MDE + FUNDEB = 25%

79.441.405,64 => 25,4%
X => 35%

$$X = \frac{79.441.405,64 \times 35}{25,4}$$

X = 109.466.503,83 – 79.441.405,64

X = 30.025.098,19

DIFERENÇA APONTADA DE 25% PARA 35%

17

3. Resumo do valor orçado e variação do recurso livre considerados os percentuais de 25,4% e 35%:

A receita total prevista para o exercício é a seguinte:

RECURSO LIVRE	RECURSOS VINCULADOS*	RECEITA PREVISTA PARA 2014
203.484.776,81	361.200.075,10	564.684.851,91

*Salientamos que para o aumento no percentual de aplicação o valor previsto na LDO para 2014 será necessário redistribuir o valor previsto de Recurso Livre R$ 203.484.776,81.

Simulações dos percentuais:

1° enviado na LDO (25,4%)

CENÁRIO PROPOSTO NA LDO	
LIVRE 57,30%	*203.484.776,81*
EDUCAÇÃO 25,4%	42.116.437,36
SAÚDE 17,30%	53.694.950,10

2° proposto (35%)

* a receita atualizada para inclusão na LOA (outubro de 2013);

CENÁRIO NORMAL	
LIVRE 60%	*211.871.798,59*
EDUCAÇÃO 25%	40.865.391,60
SAÚDE 15%	46.558.974,07

CENÁRIO BASE LDO ALT. 25% P/ 35%	
LIVRE 47,70%	173.459.678,62
EDUCAÇÃO 35%	72.141.535,55
SAÚDE 17,3%	53.694.950,10

*na nova distribuição restam **173milhões** para serem distribuídos nas Secretarias.

18

4. Distribuição da Receita por Secretaria

*considerando os **203milhões** conforme LDO 2014.

ÓRGÃO	RECURSO LIVRE	DESPESAS OBIGATÓRIAS E/OU LEGAIS	DIFERENÇA	
CMV	**18.320.551,82**	**18.320.551,82**	-	**6% CF**
GABEX	**3.788.447,72**	**3.788.447,72**	-	**PRECATÓRIOS / GUARDA MUNICIPAL / DEFESA CIVIL / DEFENSORIA DO MUNICÍPIO / COORDENADORIAS**
SMC	1.290.179,72		1.290.179,72	
SMCAS	**3.785.148,77**	**3.785.148,77**	-	**FUNERAIS, AUXÍLIOS SOCIAIS, MANUTENÇÃO DAS CASAS DE ACOLHIMENTO, PASSAGEM, CONSELHOS TUTELARES.....**
SMCP	575.500,00		575.500,00	
SMCRI	480.000,00		480.000,00	
SMCSU	**26.000.203,92**	**26.000.203,92**	-	**CONTRATO RGA / SEGURANÇA LIXÃO / LIMPEZA BANHEIROS PÚBLICOS / MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA**
SMCULT	928.862,37		928.862,37	
SMDIER	236.293,52		236.293,52	
SMDP	456.060,25		456.060,25	
SMED	4.925.500,00		4.925.500,00	
SMF	**36.668.101,01**	**36.668.101,01**	-	**ILUMINAÇÃO PÚBLICA / DÍVIDA FUNDADA (EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS/PARCELAMENTOS) / PASEP / RESERVA DE CONTINGÊNCIA**
SMGA	**100.703.818,15**	**100.703.818,15**	-	**FOLHA / VALE ALIMENTAÇÃO / DESPESAS CORPORATIVAS (ÁGUA, LUZ, TELEFONE E COMBUSTÍVEL (INCLUSIVE PARTE DO TRANSP ESCOLAR E DAS AMBULÂNCIAS))**
SMHARF	840.540,00		840.540,00	
SMI	2.423.680,36		2.423.680,36	
SMMA	454.031,53		454.031,53	
SMMUA	292.278,34		292.278,34	
SMP	200.000,00		200.000,00	
SMS	56.835,00		56.835,00	
SMTEL	1.058.744,33		1.058.744,33	
Total geral	**203.484.776,81**	**189.266.271,39**	**14.218.505,42**	

*Elencamos algumas despesas consideradas obrigatórias e/ou legais que juntas somam **R$ 189.266.271,39**, reduzindo-se este valor do RECURSO LIVRE total **R$ 203.484,776,81** sobrariam para os demais serviços **R$ 14.218.505,42**.

**Considerando o valor total previsto de RECURSO LIVRE para o exercício 2014 (203 milhões) e a proposta de aumento em 10% no percentual de investimentos em educação (de 25% para 35%), temos:

19

5. Conclusão

RECEITA

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	
35%	109 milhões
25%	79 milhões
Diferença	**30 milhões**

valores em milhões (R$)

Receita prevista	**203**
Despesas obrigatórias e/ou legais	**189**
Diferença	**14**
Acréscimo de 10%	**30**
Diferença negativa	**16**

Resumindo mesmo extinguindo todos os serviços (exceto as despesas apontadas como "obrigatórias ou legais") ainda faltariam 16 milhões de reais para atender a demanda dos 35%.

Angélica Reis Gaspar
Supervisor de Planejamento Social e Econômico

Fernando Vinagre de Arvellos
Técnico Contábil
CRC-RS - 088282/0-4

Paulo Roberto L. Garcia
Secretário do Município da Fazenda

ATA Nº 9074

PROCESSO Nº 1789/13

20

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—	✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	—		✓
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	—	✓	
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		✓
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	JAIR RIZZO FEREIRA	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		✓
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	—	✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: aprovado	14	03	03

30.09.13

ATA Nº 9103 2ª

PROCESSO Nº 1789/13

2ª Votação

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—	✓	
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	—		✓
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		✓
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	—		✓
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	—	✓	
19	PETTER BOTELHO	—	✓	
20	ROVAM DE CASTRO	—	✓	
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: Rejeitado	13	04	03

18.11.13